

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 90.400.888/0001-42, estabelecido na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco "A", Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, por seus representantes abaixo assinados, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.720.771/0001-53, com sede à **SHCS EQ. 314/315 - BLOCO "A" - ASA SUL - BRASÍLIA - DF, CEP: 70.383-400**, por seu representante **EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA**, Diretor - Presidente, CPF nº **687.707.236-72**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA - CCV**, conforme cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira - Objeto

Fica criada a Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, composta de dois representantes do Banco e dois representantes do Sindicato Profissional, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de pendências trabalhistas envolvendo o Banco e seus ex-empregados.

Cláusula Segunda - Vigência

Não será constituída pelo Banco, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Comissão Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

Cláusula Terceira - Atuação

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado, da base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro

A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que o ex-empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação.

Parágrafo Segundo

A atuação da Comissão e seus representantes será restrita à base territorial do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento.

Cláusula Quarta - Dos Pedidos

Toda reivindicação será apresentada ao Sindicato Profissional, o qual, por meio de seus representantes, a encaminhará, por escrito, aos representantes do Banco na Comissão.

Parágrafo Primeiro

Recebida a reivindicação do ex-empregado, entendida como plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Segundo

O Banco poderá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente ao procedimento conciliatório.



Cláusula Quinta – Do Processo

O Sindicato Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos da reivindicação justificada, a ciência ao Banco, os documentos e o Termo de Conciliação, se houver. Os representantes do Banco terão pleno acesso ao dossiê.

Parágrafo Único

É facultado ao ex-empregado a apresentação aos representantes do Sindicato Profissional de outras formas de justificação de seu pleito.

Cláusula Sexta - Formalização

O ex-empregado deverá apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, cabendo ao Banco exhibir documentos, por cópia, para fundamentar sua resposta, os quais comporão o dossiê.

Cláusula Sétima – Termo de Reinvidicação

A Comissão deverá realizar a primeira reunião de tentativa de conciliação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Termo de Reivindicação por parte dos representantes do Banco.

Cláusula Oitava - Prazos

O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único

Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, será fornecido ao ex-empregado documento constando os motivos pelos quais o acordo não se realizou ou que a conciliação foi infrutífera.

Cláusula Nona – Homologação de Rescisão Contratual

O Banco deverá realizar perante o Sindicato Profissional as homologações de rescisão contratual, o qual poderá, já no ato da homologação, formular a sua reivindicação.

Cláusula Décima – Do Termo de Conciliação

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelo Banco dentro de 5 (cinco) dias úteis e dada a conseqüente quitação pelo ex-empregado, nos termos do Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Primeiro

Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela Comissão.

Parágrafo Segundo

Fica vedada à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Décima Primeira – Taxa de Administração

O Banco pagará ao Sindicato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Conciliação pelas partes, uma taxa no valor de R\$ 570,00(quinzentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único

Somente deixará de ser devida a taxa referida no "caput" desta Cláusula se houver explícita recusa do processo de conciliação por parte de representantes do Banco, nos termos do §2º da cláusula quarta.

Cláusula Décima Segunda – Da Faculdade da Conciliação

A busca de conciliação através da Comissão será sempre facultativa às partes e ao ex-empregado.

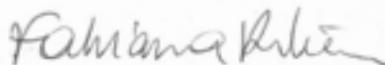
Cláusula Décima Terceira – Renovação e Prorrogação

A vigência deste Acordo Coletivo será de 2 anos, a contar de XX/XXX/2016, prorrogável por igual período, conforme entendimento entre as partes.

Cláusula Décima Quarta – Registro e Arquivamento

E por estarem justas e acertadas, e, para que produza os legais efeitos, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se em promover o regular protocolo, registro e arquivamento de 1 (uma) via na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, consoante o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para os fins de direito.

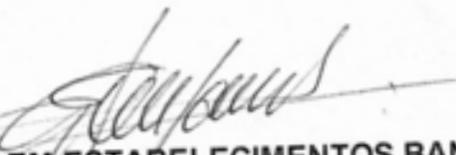
Brasília, 19 de dezembro de 2016.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
FABIANA SILVA RIBEIRO
CPF 272.179.638-00



VANESSA CRISTINA MONTI DE OLIVEIRA PARADA
CPF 271.961.638-93



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASÍLIA
EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA
Diretor - Presidente
CPF 687.707.236-72